

IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

PODER EXECUTIVO

PREFEITA MUNICIPAL - CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

SEÇÃO I - GABINETE DA PREFEITA

LEIS

LEI Nº 5.245, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 93/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

04 01 00 SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE			
481	10.301.0004.2103.0000	SAMS Atenção Básica - Medicina	190.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 009	Ministerio da Saude - PAB	
488	10.301.0004.2103.0000	SAMS Atenção Básica - Medicina	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 009	Ministerio da Saude - PAB	

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), serão cobertos com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 44.027.501,10 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quinhentos e um reais e dez centavos), com acréscimo de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei

Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 44.027.501,10 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quinhentos e um reais e dez centavos), com acréscimo de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de setembro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

LEI Nº 5.246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

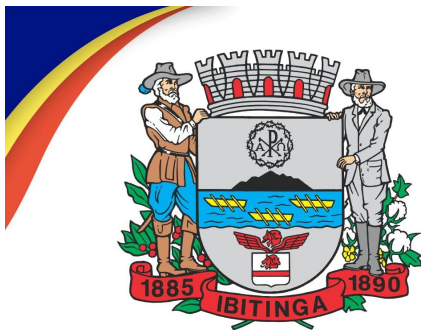
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 94/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02 08 03 SETOR EDUCACAO INFANTIL			
178	12.365.0002.2523.0000	Manutenção de Creche	300.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	312 000	EDUC. INFANTIL - CRECHE - Convênios/unidades	

Art. 2º O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020,



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 49.706.312,64 (quarenta e nove milhões, setecentos e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), com acréscimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 49.706.312,64 (quarenta e nove milhões, setecentos e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), com acréscimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de setembro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

DECRETOS

DECRETO Nº 5.333, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o comércio ambulante na Feira de Artesanato de Ibitinga.

A Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, Prefeita da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a Feira de Artesanato é um dos mais importantes atrativos turísticos do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar melhorias e dar condições dignas de trabalho para os artesãos residentes e domiciliados no município, incentivando a sua formalização como Micro Empreendedor Individual – MEI;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comercialização de mercadorias de própria produção, ou seja, fabricadas pelo próprio artesão/Preposto e seus dependentes legais que integram o seu núcleo familiar e não por terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e melhor organizar o uso do solo nos locais permitidos para comercialização das mercadorias autorizadas e fabricadas pelo próprio artesão/Preposto e seus dependentes legais que integram o seu núcleo familiar e não por terceiros;

CONSIDERANDO que o devido cadastro e/ou recadastro de artesãos deverá atender as regras deste Decreto, para uso obrigatório de crachá com foto do Titular/Permissionário/Preposto e descritivo das principais mercadorias produzidas;

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Titular/Permissionário: artesão principal ao qual é concedido o direito de uso do solo para a comercialização de mercadorias de própria produção;

II – Preposto: pessoa do mesmo núcleo domiciliar autorizada pelo Titular/Permissionário a exercer as mesmas atividades;

III – Funcionário: pessoa vinculada ao Titular/Permissionário, em caso deste ser Microempreendedor Individual – MEI, autorizada por ele a exercer as mesmas atividades.

Art. 2º É permitido o uso do solo para a prática do comércio ambulante por pessoas que atendam o presente Decreto e que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, com a finalidade de comercializar mercadorias confeccionadas de forma artesanal, de sua própria produção, em locais previamente determinados pela municipalidade.

§ 1º São autorizados para exercer a atividade comercial descrita no caput deste artigo, o Titular/Permissionário, o Preposto e, em caso de MEI, também o funcionário devidamente vinculado.

§ 2º Somente será permitida a venda de mercadorias produzidas no município da Estância Turística de Ibitinga pelo Titular/Permissionário, Preposto e, em caso de MEI, também pelo funcionário devidamente vinculado.

§ 3º O cadastro será efetuado pelo Titular/Permissionário, o qual poderá credenciar apenas um preposto e, em caso de MEI, incluir o credenciamento de somente um funcionário, conforme regramento do MEI.

Art. 3º É permitido o comércio das seguintes mercadorias confeccionadas de forma artesanal:

§ 1º Produtos para COZINHA:

1. Capas de banquetas, batedeira, botijão, cadeiras, bancos, galão de água, liquidificador, fogão, microondas, fornos, assadeiras, airfryer, entre outros;

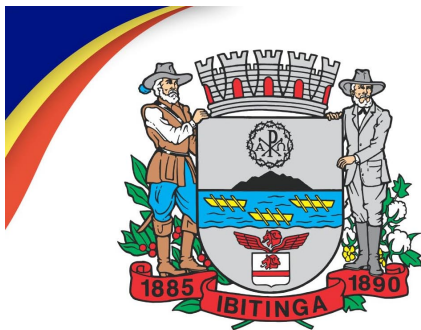
2. Aventais avulsos ou com luvas, estampados originalmente ou artesanalmente, pintados ou bordados;

3. Bate mão;

4. Caminhos bordados ou pintados à mão de 40 centímetros até 3,50 metros;

5. Cesto e saco para pão;

6. Centro de mesa redondo ou quadrado, bordado ou pintado até 1,0 metro x 1,0 metro;



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

7. Jogo americano com, no máximo, 12 (doze) peças, bordado, pintado ou estampado originalmente ou artesanalmente;

8. Jogo de cozinha simples com no máximo 10 (dez) peças, incluindo, no máximo, 1 (uma) cortina de cozinha com metragem máxima de 2,0 metros x 1,5 metro;

9. Jaleco bordado;

10. Luvas avulsas;

11. Puxa saco bordado, estampado ou pintado;

12. Portas copos, fósforos, guardanapos de papel, panetone, vinho, assadeira e *sousplat*;

13. Porta prato e pão, ambos pintados, bordado ou estampado originalmente ou artesanalmente;

14. Toalha de mesa pintada manualmente ou bordada artesanalmente ou estampada originalmente;

15. Semaninha com 7 (sete) peças pintadas, bordadas ou estampadas originalmente ou artesanalmente;

16. Trabalhos gerais em juta, somente com peças avulsas de tamanho não superior a 3,50 metros;

17. Cobre jarra, refratário, alimento em tule;

18. Cortina avulsa de cozinha com metragem máxima de 2,0 metros x 1,5 metro;

19. Puxador de geladeira, gavetas, entre outros.

§ 2º Produtos para RECÉM NASCIDO:

1. Abajur;

2. Babador;

3. Bolsas para bebê;

4. Cestas para bebê (porta-perfume);

5. Conjunto infantil (roupas de 2 peças);

6. Edredons simples para berço, bordado;

7. Enfeite de berço, exceto protetor de berço e mosquiteiro;

8. Farmacinhas;

9. Fraldas bordadas ou pintadas à mão (5 peças);

10. Fraldas de boca bordadas ou pintadas à mão (4 e 5 peças);

11. Frasqueiras;

12. Potinhos para bebê;

13. Lençol de berço (2 ou 3 peças) bordado ou pintado à mão;

14. Manta de piquê ou lese simples, bordada ou pintada à mão;

15. Pagão bordado ou pintado à mão;

16. Portas chupeta, mamadeira, fralda e documentos;

17. Travesseiro para bebê;

18. Saco de dormir para bebê;

19. Segura nenê;

20. Toalhinha simples de banho de bebê;

21. Trocador;

22. Ninho ou Moisés;

23. Cueiro de flanela ou malha.

§ 3º Produtos para Vestuário (ROUPAS):

1. Baby-doll em tecido e bordado, exceto estamparia;

2. Camiseta tingida, pintada ou bordada, exceto estamparia;

3. Camisola de tecido e bordado, exceto estamparia;

4. Vestido infantil em tecido, bordado ou indiano, exceto estamparia;

5. Calcinha infantil modelo "bundinha rica" bordada;

6. Confecções para animais.

§ 4º Produtos para MIUDEZAS EM GERAL:

1. Pesos de porta;

2. Bichinhos em geral;

3. Frasqueirinhas;

4. Bolsas, Sacolas e Mochilas em geral confeccionadas artesanalmente;

5. Bonecas em geral;

6. Lencinhos;

7. Passadeiras;

8. Piso para banheiro, emborrachado ou matelado, bordado ou pintado;

9. Portas lingerie, papel higiênico, bijouterias, sabonete e trecos em geral;

10. Sabonete pintado com toalinha de mão, na caixinha;

11. Quadro bordado artesanalmente;

12. Sofazinho para criança;

13. Toalhinha higiênica;

14. Toalhinha para penteadeira ou sala, pintada ou bordada;

15. Toalha de banho avulsa em crivo, bordada ou pintada à mão, exceto jogo completo;

16. Veda pó de porta;

17. Bolas;

18. Dados;

19. Chaveiros e souvenirs;

20. Chinelos e pantufas confeccionados artesanalmente.

§ 5º Produtos como TRAVESSEIROS E ALMOFADAS EM GERAL:

1. Almofada com ou sem capa para lavar;

2. Almofada decorativas em geral;

3. Capa para almofada;

4. Fronha para travesseiro adulto, solteiro ou de berço;

5. Porta travesseiro;

6. Pufes;

7. Travesseiros;

8. Cavalinhos;

9. Colcha ou cobre-leito em retalhos, no máximo de 30 centímetros x 30 centímetros, tipo patchwork ou fuxico.

§ 6º Produtos com TAPETES:

1. Tapetes feitos com retalhos costurados ou feitos com agulha (artesanato) ou tear;

2. Tapetes pintados ou emborrachados para porta (avulso);

3. Tapetes de pelúcia confeccionadas artesanalmente;

4. Tapetes de frufu.

§ 7º Produtos de CROCHÊ:

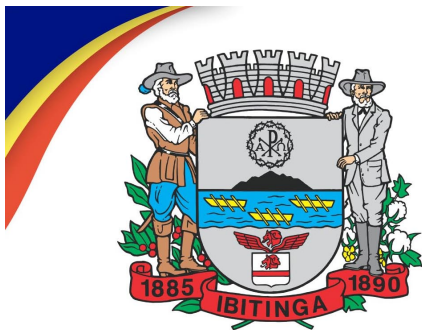
1. Bolsinhas;

2. Caminhos e toalhinhas para quarto;

3. Piso para banheiro;

4. Tapetes pequenos para porta (avulsos).

§ 8º Fica proibida a comercialização de qualquer mercadoria resultante de processo produtivo integralmente industrial, sem interferência artesanal ou qualquer outro produto não especificado nos parágrafos supracitados.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

Art. 4º Poderá obter nova permissão para comercializar os produtos especificados por este Decreto, a pessoa:

I – maior de dezoito anos;

II – residente no município há mais de dois anos;

III – que comprove a própria confecção dos produtos a serem comercializados;

IV – que preferencialmente tenha o artesanato como fonte de renda principal;

V – que concluir ou comprometer-se a concluir por declaração escrita a capacitação oferecida pelo “SEBRAE AQUI” da Prefeitura Municipal de Ibitinga;

VI – que adquirir barraca padronizada.

§ 1º O requerimento para obter nova permissão deverá ser feito junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria analisará o requerimento com os documentos comprobatórios e procederá a visita *in loco* na residência do requerente, de acordo com a disponibilidade de vagas a serem ocupadas na Feira de Artesanato.

§ 3º O requerente somente poderá comercializar produtos permitidos por este Decreto, devendo ainda demonstrar inteiro conhecimento sobre o processo produtivo dos produtos confeccionados.

§ 4º Requerente e Titular/Permissionário deverão produzir em domicílio e deverão utilizar apenas de mão-de-obra domiciliar, ou seja, não poderão ter funcionário, exceto aquele que aderir ao Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 5º Será efetuada fiscalização periódica no local indicado como produção, bem como quanto aos produtos comercializados, tendo em vista constatar sobre a real fabricação pelo Titular/Permissionário, Preposto, e, em caso de MEI, pelo funcionário, e cumprimento deste Decreto, em especial quanto ao parágrafo 4º, do artigo 4º.

Art. 6º Somente a Prefeitura Municipal poderá autorizar o uso do solo, não sendo válida qualquer autorização escrita ou verbal expedida por qualquer pessoa física, empresa, entidade, associação, sindicato, cooperativa ou outra que se intitule responsável pela liberação ou espera de espaço, sendo proibida, inclusive, venda ou cessão de espaço, tendo em vista que o local utilizado é um bem público.

Parágrafo único. O local relativo à permissão de uso do solo de cada expositor poderá ser alterado pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, justificado o interesse público ou por eventual ajuste de permuta entre titulares/permissionários, devidamente comunicado à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

Art. 7º Fica permitido o uso do solo da seguinte maneira para os artesãos cadastrados e autorizados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga:

I – Rua Prudente de Moraes, entre a Rua Bom Jesus e a Avenida D. Pedro II;

II – Avenida D. Pedro II, entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua Dr. Victor Maida;

III – Calçadão e leito carroçável da Rua José Custódio, entre a Avenida D. Pedro II e a Rua Domingos Robert;

IV – Calçada da Travessa João Barbosa, defronte ao Terminal Rodoviário “Engenheiro Pedro Secanho Neto”.

Parágrafo único. O uso do solo pelos feirantes da Feira Livre da Rua Prudente de Moraes, entre a Avenida D. Pedro II e Rua Domingos Robert permanece inalterado.

Art. 8º A permissão de uso do espaço público dar-se-á aos sábados, sendo que as barracas deverão estar devidamente montadas até as 6h e desmontadas até as 14h30min.

§1º Durante a tradicional Feira do Bordado, em julho de cada ano, fica permitido também o uso do solo, no mesmo horário do caput, aos domingos e no feriado de 09 de julho, quando este cair em dias da semana.

§2º No Feriado de Corpus Christi fica permitido também o uso do solo, no mesmo horário do caput, em local indicado pela municipalidade, já que há ruas utilizadas para o tradicional evento.

Art. 9º Fica estipulado o tamanho de cada espaço de venda de no máximo 2,0 metros por 1,5 metros (2,0 x 1,5 m), sendo desejável que o artesão utilize barraca de exposição padronizada.

Art. 10 São obrigações do artesão expositor:

I – portar o seu respectivo crachá que deverá estar visível para fiscalização, devendo ainda demonstrar inteiro conhecimento sobre os produtos confeccionados e comercializados;

II – manter o seu espaço sempre limpo e conservado, respeitando o alinhamento e o espaço reservado aos corredores destinado ao trânsito de pessoas;

III – manter os seus produtos alocados na barraca, não sendo permitida a exposição de produtos no solo;

IV – comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria sobre qualquer alteração no seu cadastro;

V – prezar pelo bom atendimento aos clientes, zelando pelo nome e reputação da Feira de Artesanato de Ibitinga e tratando a todos com urbanidade;

VI – receber a fiscalização periódica de que trata o art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. O crachá será expedido anualmente pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, contendo o número de inscrição, nome completo, RG, CPF, número do ponto, rua, produtos, número do Decreto, data de expedição e foto do expositor.

Art. 11 O artesão expositor tem direito a:

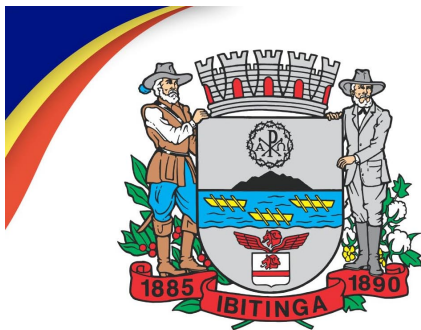
I - requerer licença de 30 (trinta) dias após um ano de permanência na feira, mediante solicitação por escrito, não cumulativa, direcionada à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;

II - faltar a 06 (seis) feiras alternadamente no decorrer do ano, sem apresentar justificativa;

III - presença facultativa em dias de chuva e nas datas descritas nos §§ 1º e 2º, do art. 8º deste Decreto.

IV – justificar formalmente sua ausência por até 03 (três) feiras consecutivas durante o ano, de modo antecipado e, na impossibilidade da apresentação da justificativa prévia, no primeiro dia útil da semana seguinte, na Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;

V - em caso de necessidade, requerer por escrito o seu afastamento e



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

substituição temporária por outra pessoa, ficando a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria o deferimento ou não da solicitação;

VI - cancelar sua permissão, mediante requerimento, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

Art. 12 A AETI – Associação do Comércio Ambulante em Produtos Artesanais e Semi-Industrializados da Estância Turística de Ibitinga tem parceria com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, e deverá ser a representante de todos os artesãos para tratar com a municipalidade os assuntos pertinentes aos artesãos.

§ 1º A AETI poderá de comum acordo com Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria realizar ações pensando no bem estar dos expositores e dos visitantes da Feira, inclusive, de auxílio à fiscalização municipal.

§ 2º A AETI, através de sua diretoria, ficará responsável em fiscalizar a presença dos artesãos através de folha de presença onde cada artesão deverá colocar seu nome, data, hora e assinatura.

§ 3º A AETI fica responsável em entregar semanalmente as folhas de presença à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria para que seja feita a análise e providências cabíveis.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria poderá advertir o artesão expositor que descumprir qualquer disposição deste Decreto, ouvida a AETI.

Parágrafo único. A advertência dirigida a qualquer artesão será enviada também à AETI, apenas para ciência.

Art. 14 Terá a sua permissão cancelada, independentemente de interpelação ou notificação prévia, o artesão que:

I – Ausentar-se da Feira por 03 (três) finais de semana consecutivos ou ausentar-se por mais de 06 (seis) vezes alternadas e não apresentar justificativas;

II – Acumular 03 (três) advertências formais da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;

III – Cometer ato grave a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

Art. 15 Os espaços disponíveis serão ocupados de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, obedecendo à ordem cronológica da lista de espera e, em especial, o inciso IV do art. 4º deste Decreto.

Art. 16 A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, ficará responsável por fiscalizar o cumprimento deste Decreto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revoga-se o Decreto Municipal nº 3.516-A, de 28 de dezembro de 2012, e o Decreto Municipal nº 3.562, de 05 de junho de 2013.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de setembro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

DECRETO Nº 5.334, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Abre créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.245, de 29 de setembro de 2021, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

A Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, Prefeita da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.245, de 29 de setembro de 2021, no montante de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

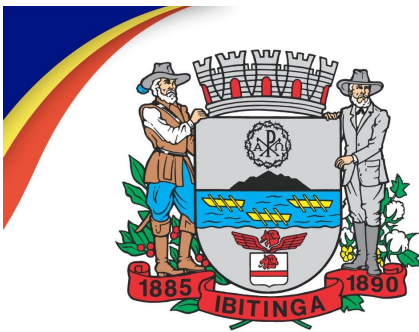
04 01 00 SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE			
481	10.301.0004.2103.0000	SAMS Atenção Básica - Medicina	190.000,00
	3.3.90.39.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 009	Ministerio da Saude - PAB	
488	10.301.0004.2103.0000	SAMS Atenção Básica - Medicina	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 009	Ministerio da Saude - PAB	

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), serão cobertos com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 44.027.501,10 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quinhentos e um reais e dez centavos), com acréscimo de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 44.027.501,10 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quinhentos e um reais e dez centavos), com acréscimo de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de setembro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

DECRETO Nº 5.335, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.246, de 29 de setembro de 2021, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

A Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, Prefeita da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.246, de 29 de setembro de 2021, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02	08	03	SETOR.EDUCAÇÃO INFANTIL		
178	12.365.002.2523.0000		Manutenção de Creche		300.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO		
	212 000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

Art. 2º O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 49.706.312,64 (quarenta e nove milhões, setecentos e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), com acréscimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 49.706.312,64 (quarenta e nove milhões, setecentos e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), com acréscimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de setembro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

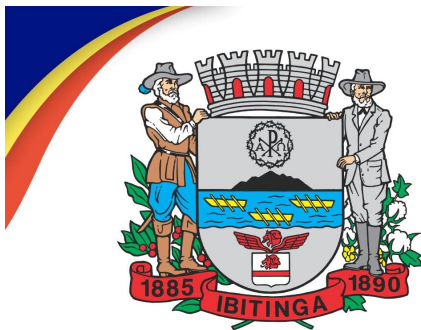
SEÇÃO II - SECRETARIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Geórgia Rachel Zanati, vem informar as seguintes publicações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 – Abertura – Objeto: **SERVIÇOS DE SERRALHERIA**. Sessão de Julgamento: 18 de outubro de 2021, às 09h00min. Mais informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 28 de setembro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021 – ABERTURA. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOIDO E MISTURA PARA PÃO FRANCES**. O processamento desta licitação será realizado por intermédio do Sistema Pregão Eletrônico de Contratação – BEC/SP www.bec.sp.gov.br. Início do prazo para envio da Proposta Eletrônica: 29 de setembro de 2021. Abertura: 15 de outubro de 2021, às 09h00min. O edital estará disponível nos sítios www.bec.sp.gov.br e



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

www.ibitinga.sp.gov.br ou ainda presencialmente no Departamento de Compras e Licitações. Ibitinga, 28 de setembro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 073/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: EXATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – ME. Objeto: reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Ibitinga. Alteração: prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 30 dias, até 13 de outubro de 2021, haja vista que em razão da Pandemia do Covid-19, acarretou em paralisação de produção de insumos e matéria prima, reduzindo a demanda, portanto, houve atraso na entrega desses materiais por parte dos fornecedores, para a conclusão dos serviços finais, bem como a recusa de alguns serviços, onde após vistoria, foi identificado alguns pontos para correção, que estão em andamento, conforme Processo Administrativo nº 4.897/2021. Ibitinga, 10 de setembro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

ERRATA – PASSA A VALER A SEGUINTE PUBLICAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2021 – Abertura - Objeto: SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO JARDIM TRÊS IRMÃOS – TERMO DE CONVÊNIO Nº. 100591/2021/SRD). Encerramento: 15 de outubro de 2021, às 09h00min. Maiores informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 27 de setembro de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 29 de setembro de 2021.

Geórgia Rachel Zanati

Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO

CONVOCAÇÃO

OFÍCIO Nº 1237

Ibitinga, 27 de setembro de 2021

ILMO (A) SR (A)

NATHALIA RIBEIRO

RG 46.308.674-0

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 22º lugar no Concurso Público nº 001/2018 para **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, homologado dia 28/12/2018, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, na Rua José Custódio, nº 435, Centro, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, num prazo máximo de 48 horas (dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

GIULIANA GIANANTE PINHEIRO
Secretária de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

CONVOCAÇÃO

OFÍCIO Nº 1239

Ibitinga, 27 de setembro de 2021

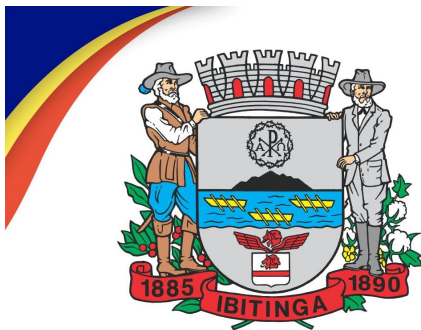
ILMO (A) SR (A)

JAQUELINE ALESSANDRA DE CARVALHO

RG 50.991.320-9

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 24º lugar no Concurso Público nº 001/2018 para **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, homologado dia 28/12/2018, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, na Rua José Custódio, nº 435, Centro, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, num prazo máximo de 48 horas (dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

GIULIANA GIANANTE PINHEIRO
Secretária de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

CONVOCAÇÃO

OFÍCIO Nº 1240

Ibitinga, 27 de setembro de 2021

ILMO (A) SR (A)
ERIVELTO JOSE VERDERIO PESSINE
RG 54.365.374-2

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 25º lugar no Concurso Público nº 001/2018 para **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, homologado dia 28/12/2018, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, na Rua José Custódio, nº 435, Centro, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, num prazo máximo de 48 horas (dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

GIULIANA GIANANTE PINHEIRO
Secretária de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

EXTRATO DA DECISÃO

Diante da conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 1765, de 05/03/2021, nomeada pela Portaria nº 13.932, de 24/03/2021 em face de A.T.D.S (matr 2460), **DECIDO, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, pela atipicidade da conduta praticada.**

Ibitinga, 22 de setembro de 2021.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

CONVOCAÇÃO

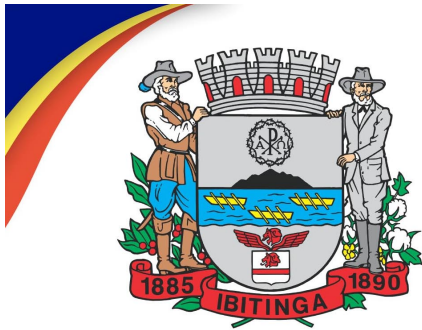
OFÍCIO Nº 1238

Ibitinga, 27 de setembro de 2021

ILMO (A) SR (A)
JESUS CARLOS DE OLIVEIRA
RG 41.410.873-5

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 23º lugar no Concurso Público nº 001/2018 para **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, homologado dia 28/12/2018, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, na Rua José Custódio, nº 435, Centro, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, num prazo máximo de 48 horas (dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

GIULIANA GIANANTE PINHEIRO
Secretária de Recursos Humanos e Relações de Trabalho



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TECNOLOGIA

“Os veículos abaixo foram considerados abandonados e por consequência, foram notificados à luz da Lei 3.881, de 09 de Abril de 2014 e Decreto Municipal 4.295, de 16 de Março de 2018.,

Deverão ser retirados por seus proprietários até o dia 03 de OUTUBRO de 2021; Caso não sejam retirados da via pública serão recolhidos ao pátio”.

PLACAS	MARCA	MODELO	LOCAL ONDE SE ENCONTRA		
			RUA	Nº	BAIRRO
CYV-0129	VW	FUSCA	RUA 6	SN	IPE I
CARCAÇA	VW	GOL	RUA 6	SN	IPE I
CHT-8H92	VW	SANTANA	RUA JOÃO MARRONE	111	IPE I
BKF-9705	FORD	DEL REY	RUA JOÃO MARRONE	111	IPE I
CGG-5072	VW	KOMBI	RUA JOÃO MARRONE	170	IPE I
BPT-3586	VW	LOGUS	RUA CECILIA C DE AMORIM	2471	IPE I
BQS-3039	VW	FUSCA	RUA CECILIA C DE AMORIM	2471	IPE I
BLS-4288	KIA	MINI VAN	RUA 02	483	IPE I
CAG-5124	GM	MONZA	RUA LUIS FURCO	168	NOVA IBITINGA
BKK-6025	VW	PARATI	RUA TAUFIK JOSÉ KALIL	SN	NOVA IBITINGA
DFL-5649	VW	GOL	RUA TAUFIK JOSÉ KALIL	320	NOVA IBITINGA
DDP-5250	VW	GOL	RUA TAUFIK JOSÉ KALIL	320	NOVA IBITINGA
CCR-7595	GM	MONZA	RUA ANTONIO TARCISIO PORTES	SN	SANTO ANTONIO
CNP-5643	VW	PASSAT	RUA ANTONIO TARCISIO PORTES	SN	SANTO ANTONIO
CLZ-3607	FORD	BELINA II	RUA ANTONIO TARCISIO PORTES	SN	SANTO ANTONIO
BLV-0929	VW	SANTANA	RUA ANTONIO TARCISIO PORTES	SN	SANTO ANTONIO
BJK-0449	FORD	ESCORT	RUA JESUS PASCOAL	250	SANTO ANTONIO
CKF-9483	FORD	BELINA II	RUA JESUS PASCOAL	394	SANTO ANTONIO
CNE-5232	FORD	ESCORT	AV SETIMIO MONTANARI	1469	JD VERONA
BJF-6837	GM	CARAVAN	AV SETIMIO MONTANARI	1469	JD VERONA
DCE-3243	MERCEDES	CLASS A	RUA ABRAMO MANCHINI	390	JD VERONA
BPL-2973	FORD	PAMPA	RUA SEJAN SAHYN	394	JD SÃO PAULO
DBP-4034	GM	CORSA CLASSIC	RUA SGT FRANCISCO JOSE ZUCCO	470	JD PAULO DE BIAZI
BQZ-7579	FIAT	PREMIO	RUA JOÃO ALVES DE MIRA	97	JD AMERICA
BJD-7564	VW	FUSCA	RUA ALCIDES ORTOLONE	379	JD PAULO DE BIAZI
CPS-7434	VW	GOL	ESTRADA MUNICIPAL IBG 354	S/N	JD FLAMBOYANT
CIA-6677	MMC	GALANT V6-24	ESTRADA MUNICIPAL IBG -354	S/N	JD FLAMBOYANT
BPI-1381	VW	GOL	RUA PAULO FERNANDO ALTAREJO	343	JD FLAMBOYANT
BWHOF57	VW	VW13-130	RUA ANGELO ADAIL JACOMELI	236	JD FLAMBOYANT
AEI-8858	FIAT	FNM	RUA ANGELO ADAIL JACOMELI	236	JD FLAMBOYANT
BFN-3791	GM	CHEVY	RUA LUCILA SANTANA GUIDI	242	JD ANGELO DE ROSA
CLN-3960	FIAT	MAREA ELX	RUA LUCILA SANTANA GUIDI	345	JD ANGELO DE ROSA



IBITINGA

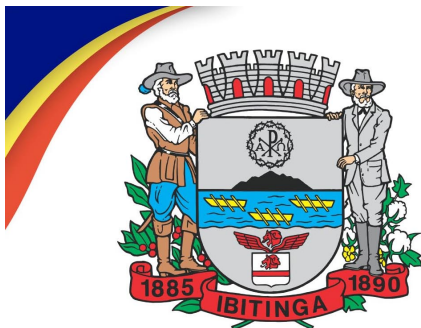
DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

BHA-1888	FIAT	UNO	RUA ERICO MEIRA RAMOS	382	JD MARIA LUIZA I
MXQ-7991	GM	MONZA	RUA ANGELO PINHEIRO MACHADO	107	JD MARIA LUIZA I
KMG-3122	VW	12-140	RUA ANTONIO SANTESSO	434	TAQUARAL
BLO-3841	FORD	BELINA II	RUA JOSE NELSON GABRIEL	135	VILA SIMÕES
DQX-6368	FIAT	UNO	RUA GRACIANO GAION	55	RANCHO ALEGRE
BJT-2134	VW	FUSCA	RUA PEDRO SIMÕES	22	RANCHO ALEGRE
BKI-1596	GM	MONZA	RUA PEDRO SIMÕES	22	RANCHO ALEGRE
BWT-6179	VW	KOMBI	RUA JOÃO ARTINS VIEIRA	420	SÃO BENEDITO
DAE-2421	FIAT	BRAVA SX	RUA JOÃO MARTINS VIEIRA	S/N	SÃO BENEDITO
DDT-0559	GM	CLASSIC	RUA ANÉSIO CAMARGO	179	SÃO BENEDITO
S/PLACA	VW	FUSCA	RUA ANÉSIO CAMARGO	179	SÃO BENEDITO
S/PLACA	VW	VARIANT	RUA ANÉSIO CAMARGO	179	SÃO BENEDITO
BJJ-9823	FIAT	ELBA	RUA MARIA ROSA S. FERNANDES	603	PAINERAS I
CWC-3397	VW	GOL	RUA ANTONIO ANTONELLI	583	PAINERAS I
DLS-8429	VW	GOL	RUA ALBINO BATISTA	509	VILA MARIA
BLW-4742	FORD	BELINA	RUA FLORIANO PEIXOTO	66	CENTRO
BFH-7332	VW	GOL	RUA FLORIANO PEIXOTO	234	CENTRO
CRU-8430	VW	GOL	RUA OLIVEIRA BARROS	48	JD PAULISTA
BKE-0157	GM	CHEVROLET C15	RUA HORIZONTINO NEGRÃO	649	JD SANTO ANDRÉ
BFN-5543	FORD	KADETT	RUA RIO BRANCO	436	JD PAULISTA
DMV-4028	MERCEDES	A-160	PRAÇA JORGE TIBIRIÇA	345	CENTRO
EGD-1293	CHEVROLET	CLASSIC	PRAÇA JORGE TIBIRIÇA	345	CENTRO
DON-9048	CITROEN	PICASSO	RUA QUINTINO BOCAIUVA	189	CENTRO
CVM-1822	FIAT	BRAVA	RUA DR. TEIXEIRA	1123	CENTRO
BYR-2650	VW	KOMBI	RUA JOSE CARVALHO FILHO	261	VILA GUARANI
BCH-3728	VW	VOYAGE	RUA SABINA DO PRADO BIONDO	276	VILA IZOLINA
BLW-4742	FORD	BELINA	RUA FLORIANO PEIXOTO	66	CENTRO
BPV-3478	FORD	CORCEL	RUA MARIA ROSA DE JESUS	52	VILA MARIA
BLH-1995	FORD	VERONA	RUA MARIA ROSA DE JESUS	52	VILA MARIA
CAR-4575	FIAT	ELBA	RUA MARIA ROSA DE JESUS	52	VILA MARIA
CCS-1170	FORD	FIESTA	RUA DOMINGOS ANGELUCCI	312	VILA MARIA
ADQ-9492	FORD		RUA JOANA SALIA SALVA	391	VILA MARIA
IBE-9A21	GM	MONZA	RUA JOSÉ LONGHINI	391	VILA MARIA
BFY-0671	VW	KOMBI	RUA TOFIL KALIL JACOB	253	VILA MARIA
MINQ-0997	VW	GOL	RUA MARIA ROSA DE JESUS	52	VILA MARIA
BIX-2146	VW	GOL	RUA MARIA ROSA DE JESUS	52	VILA MARIA
BJF-7320	GM	MONZA	RUA MARIA ROSA DE JESUS	SN	VILA MARIA
AAE-2777	PEUGEOT	206 SW	RUA ADAIL CONSTANTINI	445	JD ALVORADA
BOD-4311	VW	SANTANA	RUA ADAIL CONSTANTINI		JD ALVORADA
CTX-7702	VW	FUSCA	RUA MARIA AMÉLIA R TEIXEIRA	25	STO EXPEDITO
CEG-5994	FORD	BELINA II	RUA AFONSO MARTINS PEIXOTO	587	STO EXPEDITO
BKL-7495	GM	MONZA	RUA JOÃO DE OLIVEIRA SILVA	57	STO EXPEDITO



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

SEÇÃO III - AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

COMUNICADO

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga, por sua Gestora Executiva Queila Teruel Pavani, em cumprimento às exigências da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 3.200/09, comunica a quem puder interessar que ficam registrados os preços para os seguintes produtos:

PREGÃO ELETRÔNICO n. 09/2021: Ata de Registro de Preços n. 34/2021 – Detentor: **ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ n. 05.763.509/0001-00, para o item: 158) protetor solar fps 30 120ml pelo valor de R\$9,75 o frasco. Ibitinga, 20 de setembro de 2021. Queila Teruel Pavani – Gestora Executiva.

PREGÃO ELETRÔNICO n. 09/2021: Ata de Registro de Preços n. 42/2021 – Detentor: **CM HOSPITALAR S.A.**, CNPJ n. 12.420.164/0009-04, para os itens: 89) enoxaparina sódica 40mg 0,4 ml pelo valor de R\$22,24 a seringa; 110) insulina glargina 100u/ml 1ml pelo valor de R\$144,41 o frasco; 112) insulina glargina solostar 3ml pelo valor de R\$40,00 a caneta; 113) insulina glulisina solostar 3ml pelo valor de R\$18,01 a caneta. Ibitinga, 20 de setembro de 2021. Queila Teruel Pavani – Gestora Executiva.

Ibitinga, 29 de setembro de 2021.
Departamento de Compras e Licitações

PODER LEGISLATIVO

**DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

RESOLUÇÃO Nº 5.599, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução

(Projeto Substitutivo nº 01/2021, de autoria dos Vereadores Janaina Zambusi Nogueira Bastos, Ricardo Prado, Célio Aristão e Marco Antônio da Fonseca, em substituição ao PRE Nº 01/2021, que Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a associação de vereadores - cujo caráter é suprapartidário, de representantes da sociedade civil, de órgãos públicos e afins, para que haja efetiva, ampla, racional e justa união de forças acerca do tema.

Art. 2º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, está limitado ao período da legislatura em que foi criada.

Parágrafo único. É improrrogável o prazo de funcionamento da Frente Parlamentar e deverá respeitar o disposto no caput.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

I - propor e acompanhar a tramitação de matérias legislativas no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas que contribuam para a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - estimular a ampla e democrática participação da sociedade civil, órgãos públicos e afins nessa causa tão eminente;

III - reunir autoridades para tratar de legislações específicas e políticas públicas que garantam o direito das pessoas com deficiência;

IV - promover o debate, a discussão, proposituras e busca de soluções relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão na sociedade;

V - acompanhar a execução de políticas públicas e fomentar sua efetivação em favor da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - sensibilizar a opinião pública e desenvolver ações estratégicas direcionadas à ampliação da promoção da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - debater demandas, políticas públicas e ações necessárias junto à pessoa com deficiência, seus familiares e defensores da causa;

VIII - promover a realização de seminários, palestras, simpósios ou eventos voltados a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

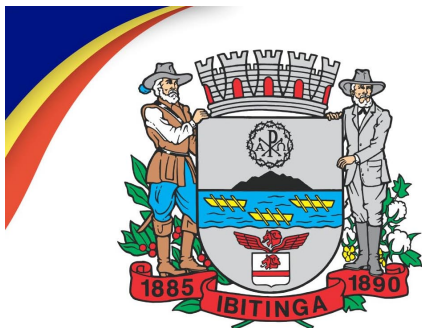
IX - mobilizar, articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência junto à coletividade e aos meios de comunicação;

X - inspirar e estimular a criação de Frentes Parlamentares nos municípios que estão próximos ao município de Ibitinga/SP;

XI - criar grupos temáticos, constituídos para produzir e sistematizar conhecimento e colocá-los a serviço da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

XII - promover o intercâmbio com parlamentares federais, estaduais e municipais, como forma de potencializar as políticas públicas para a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e sua composição se dará, inicialmente, pelo mínimo de 03 (três) vereadores que assinam este Projeto de Resolução, os quais são considerados membros efetivos.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

Parágrafo único. Ainda poderão integrar a Frente Parlamentar mediante a formalização de termo de adesão:

- I - demais vereadores, os quais estarão na condição de membros efetivos;
- II - representantes da sociedade civil, de órgãos públicos e afins, que estejam envolvidos na temática, os quais estarão na condição de membros cooperadores.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pela autora da proposição, a quem caberá a convocação das reuniões.

Art. 6º A primeira reunião da Frente Parlamentar deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, a fim de eleger o vice-coordenador e ter aprovação do regimento interno que regulará os trabalhos.

Parágrafo único. O regimento interno deverá conter as seguintes previsões:

- I - prazo de funcionamento;
- II - objetivos;
- III – composição;
- IV – reuniões.

Art. 7º Anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro, a Frente Parlamentar encaminhará à Mesa Diretora, através de seu coordenador, o relatório de suas atividades.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sendo facultada a transmissão, seja por meio de videoconferência ou canais de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Será lavrada a ata de cada reunião realizada pela Frente Parlamentar, para fins de registro e arquivamento.

Art. 9º É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 28 de setembro de 2.021.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 28 (vinte e oito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 29 de setembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 592

EXPEDIENTE



CERTISIGN

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, regulamentado pela Lei nº 4694, de 11 de julho de 2018, assinado e autenticado digitalmente conforme MP nº 2200-2, de 2001.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.ibitinga.sp.gov.br/diario>

IMPRENSA OFICIAL

Redação: Rua Miguel Landim, 333 – Centro – Ibitinga/SP – CEP 14940-112
Telefons: (16) 3352-7000 - Ramal 7009
E-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Denys Borquete
Ferreira - MTB 58.241